



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 161/2021.

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FIRMADO ENTRE MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS E EMPRESA ROBSON SANTOS ALMEIDA 02606198174 SEGUNDO CONDIÇÕES DISPOSTAS NAS CLÁUSULAS ABAIXO.”

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 24.858.102/0001-00, com sede na Praça Cívica, n. 01 – Setor Justiniano – CEP 75.845-000, neste ato representado pelo Secretário de Administração Sr. **JEFERSON DE OLIVEIRA VERGÍLIO HORBYLON**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 016.281.761-57

CONTRATADA: **ROBSON SANTOS ALMEIDA 02606198174** inscrito no CNPJ nº43.613.839/0001, **Localizado na Avenida Raimundo Pittima SN Qd 9; Lote 5 Setor Justiniano Palestina de Goiás GO** neste ato representada pelo Sr **ROBSON SANTOS ALMEIDA** inscrito no CPF nº 02606198174 nº e RG nº 5251290 expedida pelo órgão SSP/GO, residente e domiciliado nesta cidade.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este instrumento rege-se pelas normas da Lei nº 14.133 de 01 abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

O presente contrato tem como objeto é a prestação de serviços DE AUXILIAR DE PEDREIRO para ajudar em obras solicitadas pela administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA.

O presente contrato vigorará por um período de 5 (Cinco) meses, até 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E CARGA HORÁRIA

O valor global deste contrato é R\$ **RS 8.000,00 (Oito Mil reais)** divididos em 5 (Cinco) parcelas de R\$ **1.600,00 (Mil e Seiscentos Reais)** mensais.

O Valor acima disposto inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

O pagamento será efetuado em até 5º dia útil, do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante fatura, na tesouraria da Prefeitura em cheque nominal ou depósito em conta do



CONTRATADA, a CONTRATANTE terá que fazer os descontos dos tributos necessários, tais como INSS, ISS e IRPF.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

A Contratada se compromete a executar os serviços ora contratados, dentro das normas legais e responderá pela idoneidade técnica e regularidade dos serviços prestados. Fica estipulada uma multa de 2% (dois por cento) sob o valor do presente contrato para qualquer das partes que descumprir o presente pacto, em conformidade com seguintes da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

AM

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste Contrato de Prestação de Serviços ficará por conta da dotação do orçamento vigente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.02.04.122.02.201.2.06- Manut. Unidades de Saúde do FMS -3.3.90.39.00- outros Serviços de Terceiros – pessoa Jurídica- Fonte 100 Ficha 44

CLÁUSULA SETIMA – DAS FORMAS DE RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arrolados aos artigos da Lei Federal 14.133 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Caiapônia – GO, em detrimento de qualquer outro - por mais privilegiado que seja - para a propositura de eventual ação judicial buscando a solução de conflitos de interesses gerados por este instrumento.

Desta forma, estando então ajustados após lerem e aceitarem todas as condições aqui colocadas, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, firmam duas vias do presente documento, em conjunto com duas testemunhas, para que produzam os mesmos direitos e deveres legais de praxe.



Palestina de Goiás, 10 de agosto de 2021.



JEFERSON DE OLIVEIRA VERGÍLIO HORBYLON
Secretário de Administração



ROBSON SANTOS ALMEIDA 02606198174 -Contratada
ROBSON SANTOS ALMEIDA -Representante

Testemunhas:

1 -

CPF:

2 -

CPF: